



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02



Memorando nº 202/2020-Semed

Gaspar, 14 de agosto de 2020.

À
Vargas & Vargas Advogados Associados
Representantes de Gustavo Monsores Krummenauer

Assunto: Esclarecimentos sobre Análise dos Projetos de Venda | Chamada Pública n. 002/2020

Prezados,

Vimos por meio deste preferir os esclarecimentos cabíveis.

A menção feita, se refere ao processo de Chamada Pública já em execução, onde a Secretaria Municipal de Educação tem por obrigação o controle dos pedidos feitos aos Agricultores Familiares Individuais ou organizados em Grupos Informais, de modo que o total pago pelos pedidos feitos não exceda os 20.000,00/DAP/ano.

O projeto de venda é o documento base da Chamada Pública onde o Agricultor Familiar, Grupos Informais e/ou Cooperativas de Agricultores registram a sua proposta de venda para participação no processo. Como o próprio nome já diz é o descritivo da venda que será realizada após firmado o contrato entre as partes, devendo este conter exatamente as informações que serão firmadas através do contrato e por isso, em hipótese alguma, o total de venda do Agricultor Familiar Individual pode exceder os 20.000,00/DAP/ano. O projeto de venda é a base para formulação dos contratos, devendo descrever corretamente as quantidades e valores que serão praticados após homologação do processo.

Não nos cabe questionar a capacidade de produção dos participantes da Chamada Pública. Nos é cabível exigir que a documentação apresentada esteja correta, para que o processo seja executado dentro da legislação vigente, gerando os contratos para execução, e os mesmos sejam praticados corretamente não gerando prejuízos à Secretaria Municipal de Educação e consequentemente, aos nossos alunos.

Sugerimos uma leitura mais aprofundada da legislação que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, como a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 26, de




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

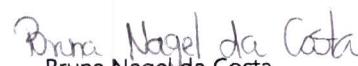


17 de junho de 2013. E para o ano de 2021, a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que entrará em vigor no referido ano.

Diante do exposto, ressaltamos, que o projeto de venda deve respeitar os moldes da legislação vigente e qualquer dado divergente do que consta na lei, o mesmo não será aceito.

Cordialmente,


~~Karla Medeiros Luiz López~~
Nutricionista CRN 1268


Bruna Nagel da Costa
Diretora de Alimentação Escolar